TERMO DE CONVÊNIO

Convênio Intermunicipal que entre si celebram, o Município RIO DOS CEDROS através do Prefeito municipal FERNANDO TOMASELLI, Pessoa jurídica de direito Publico interno, com sede administrativa, nesta cidade de RIO DOS CEDROS, SC, e o **CLUBE DE MÃES – LAR DA MENINA**, de Rio do Sul, Santa Catarina.

Ao Município de RIO DOS CEDROS neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL SR. FERNANDO TOMASELLI, e o CLUBE DE MÃES – LAR DA MENINA, representado pela Presidente Sra. JAIRA NOLLI firmam o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Aos 19 dias do mês de Fevereiro do ano de 2010, O MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS e CLUBE DAS MÃES – LAR DA MENINA, resolvem nos termos da Lei nº 1.637/2010, celebrar o presente Convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente convênio visa a cooperação financeira, por parte da municipalidade, em favor de abrigo CLUBE DE MÃES – LAR DA MENINA, a qual constituirá na execução do projeto de atendimento, de acordo com o Regimento Interno da Instituição; às crianças (0 a 18 anos), que receberam medida protetiva de abrigo.
Obs: Os adolescentes do sexo masculino serão atendidos até a idade de 10 anos.

CLAÚSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados pela municipalidade no valor de R$ 750,00, para manutenção da Entidade, esta mensalidade para cada criança e/ou adolescente abrigado, valor este corrigida no mês de abril de cada ano, decisão feita pela diretoria junto com a Juíza responsável pela instituição .Como taxa de manutenção do convênio. A mensalidade será depositada no **BB BESC S. A, agência 5221-3, conta-corrente n. 550244-6 do** CLUBE DE MÃES - LAR DA MENINA, **sempre até o 5º dia útil de cada mês**.

§1º - Caso o abrigamento seja fração de mês (alguns dias), a mensalidade será proporcional aos dias que a criança e/ou adolescente permanecer na Instituição. Este valor poderá ser compensado no mês seguinte.

§2º - Os recursos destinam-se ao pagamento de despesas de pessoal, manutenção e reparos do abrigo (salários, rescisões, encargos sociais, alimentação, material didático e pedagógico, de limpeza, de higiene, vestuário, medicamentos, despesas médicas, odontológicas, vale transporte, passagens, combustível, consertos do veículo, equipamentos e outras despesas pertinentes a Instituição).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE

A municipalidade obriga-se a:

I. Contribuir financeiramente para a manutenção do projeto descrito na cláusula anterior:
II. Solicitar informações sobre vagas, antes do deferimento judicial e no encaminhamento fornecer documentos pessoais, estudo de caso e guia de encaminhamento (do Conselho Tutelar ou do Juizado da Infância e Juventude);
III. Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados por força do presente consórcio e examinar as prestações de contas.
IV. Efetuar o pagamento da 1ª parcela, na entrada do abrigado na Instituição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

O abrigo CLUBE DE MÃES-LAR DA MENINA obriga-se:

I. Executar direta ou indiretamente, o projeto descrito na Cláusula Primeira, mobilizando recursos humanos, materiais e financeiros necessários para tal fim.
II. Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente Convênio, para efeito de prestação de contas;
III. Abrir conta convênio, para depósito das importâncias recebidas, no Banco BB BESC, agência 5221-3 , Conta n. º 550244-6
IV. Prestar contas dos recibos no prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento de cada parcela, como fator de liberação de parcela subseqüente;
V. Aplicar os recursos do presente instrumento durante o exercício corrente.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros, de que trata o presente convênio, deverá obedecer a norma de contabilidade do órgão de repasse financeira.

Parágrafo Único: Nas prestações de contas deverão constar:

1. Ofício de encaminhamento.
2. Balancete financeiro.
3. Extrato de conta vinculada ao convênio.
4. Relação de cheques e cancelados, se for o caso.
5. Cópia do recibo de recolhimento correspondente à devolução de saldo se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio é de 01 (um) ano ou enquanto estiver abrigada alguma criança e/ou adolescente deste município, podendo ser rescindido ou editado por qualquer das partes, caso não seja cumprido alguma cláusula do presente convênio, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Timbó, Estado de SANTA Catarina para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio.

E por estarem em acordo, assinam em duas vias o presente convênio, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio dos Cedros (SC), 19 de Fevereiro de 2010.

FERNANDO TOMASELLI
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

JAIRA NOLLI
PRESIDENTE
LUBE DE MÃES – LAR DA MENINA

TESTEMUNHAS:

CINTIA ADAM
COORDENADORA

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo
Advogado
OAB/SC 17.721
Portaria 679/08Visto